



PUBLICADO

Em 30 de 31 / 03 / 2001

N.º 1924

Jornal de Notícias (C.O.)

LEI Nº 501/2001

Dispõe sobre a extinção do aforamento, através de remissão do foro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel pertencente ao Município de Saquarema utilizado por terceiros através de relação jurídica de aforamento ou enfiteuse, poderá ter a titularidade do domínio pleno transferida para o foreiro ou enfiteuta mediante a remissão do foro.

Art. 2º - Para obter a remissão do foro o enfiteuta ou foreiro deverá pagar à Municipalidade o valor correspondente a 10 (dez) foros anuais e 1 (um) laudêmio, que incidirão sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes.

§ 1º - O valor da remissão, a critério do Poder Executivo, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

§ 2º - Obtida a remissão a Municipalidade lavrará termo administrativo de extinção do aforamento para averbação no Cartório do Registro Geral de Imóveis, às expensas do enfiteuta.

§ 3º - O termo de remissão poderá ser formalizado por escritura pública, às expensas do enfiteuta.

§ 4º - Para fins de remissão, não incidirá o ITBI.

Art. 3º - Para os aforamentos que não forem extintos pela remissão, ficam mantidas as condições estabelecidas nos contratos e, especialmente as seguintes:

I- a taxa anual do foro será equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do terreno e das benfeitorias existentes, e será devida no primeiro bimestre de cada ano;

Publicado
23 de 04
1924



NAO
PODE

II- no caso de transferência do aforamento para terceiros, por venda, doação, ou qualquer outra forma de alienação, ou transferência **causa mortis**, será pago à Municipalidade um laudêmio prévio de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do domínio pleno do imóvel, a título do não-exercício do direito de preferência.

III- Além do foro, o foreiro obriga-se a pagar todos os impostos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, inclusive o IPTU.

IV- O aforamento extingue-se:

- a) pelo inadimplemento de obrigação contratual;
- b) por acordo entre as partes;
- c) quando o foreiro cair em comisso ou caducidade, pelo não pagamento do foro por três anos seguidos;
- d) pela não utilização do imóvel para o fim a que se destina;
- e) pelo falecimento do foreiro, sem deixar herdeiro;
- f) pela remissão do aforamento;

V- Transferido o aforamento para terceiros, a Municipalidade celebrará novo contrato, onde constará os dados referentes ao contrato primitivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de março de 2001.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal